
DECRETO n.º 8653, de 10 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo n.º 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos Estaduais do Paraná n.º 6983/2021, n.º 7020/2021 e n.º 7122/2021 os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais n.º 8543/2021, n.º 8578/2021, n.º 8588/2021, n.º 8602/2021, n.º 8610/2021, n.º 8621/2021, n.º 8635/2021, n.º 8650/2021 e n.º 8652/2021;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 13, do Decreto n.º 8635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Recomenda-se que as atividades religiosas, de qualquer natureza, sejam realizadas de forma não presencial ou individualizada, devendo, independente da forma de realização, respeitar integralmente o disposto no presente Decreto, o protocolo sanitário municipal de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Anexo X), bem como o contido na Resolução 371/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Paraná.”

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único, do art. 13, do Decreto n.º 8.635, de 04 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de atividade religiosa na modalidade presencial, deverá ser respeitado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação máxima do local de realização.”

Art. 3º Revoga as disposições contrárias ou que forem conflitantes com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor às zero horas do dia 10 (dez) de abril de 2021.

Guarapuava, 10 de abril de 2021

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal